LEI COMPLEMENTAR Nº 407, de 24 de novembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel de sua propriedade e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica desafetado 331,36 metros quadrados do Sistema de Recreio do Jardim Alvorada, objeto da Matrícula n. 37.048 do CRI de Leme.

Artigo 2º – Fica o Município de Leme autorizado a permutar a parte do imóvel desafetado pelo artigo primeiro, com área lindeira de 370,02 m2, constante da matrícula n. 21.025 do CRI de Leme, de propriedade do Sr. Marcos Antonio Fantin.

Artigo 3º – O remanescente da área desafetada, 357,91 m2, juntamente com a área recebida em permuta, 370,02 m2, passará a constituir o Sistema de Recreio do Jardim Alvorada, com área total de 727,93 m2.

Artigo 4º – Faz parte integrante do presente os memoriais descritivos, mapas, matrículas e avaliação dos imóveis citados.

Artigo 5º – As despesas para cumprimento da presente lei correrão por conta exclusiva do Sr. Marcos Antonio Fantin;

Artigo 6º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal